DECRETO Nº 3.804, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMÓVEL RURAL MATRICULADO SOB O Nº 4.843, LIVRO 02, DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TIMBÓ, DE PROPRIEDADE DE SAPEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., e dá outras providências.

JORGE LUIZ STOLF, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso XIII, c/c artigo 70, inciso I, alíneas “d” e “n” da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de abril de 1990, e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “i”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores, e;

Considerando a necessidade de regularização das áreas que passarão oficialmente a integrar a **Rodovia Municipal RCD – 515**, por meio da desapropriação de parte ideal do imóvel rural matriculado sob o nº 4.843, livro 02, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó/SC, cortado pela Rodovia Municipal RCD 515, distando pelo lado ímpar da mesma, do ponto GTAC-M-2573 (ponto de referência) lado direito, em 2.770,00 metros até o entroncamento formado com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-409, bairro Palmeiras, no Município de Rio dos Cedros/SC, de propriedade de **SAPEL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** (pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 75.280.180/0001-01, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº155, sala 02, bairro Centro, cidade de Rio dos Cedros – SC).

Considerando que as áreas objeto do presente são historicamente utilizadas como logradouro público, prestando-se a desapropriação a regularizar situação há muito consolidada, gerando benefício aos moradores e transeuntes que utilizam da referida **Rodovia,** tratando-se, portanto, de medida de inconteste utilidade e interesse público;

Considerando, outrossim, a necessidade de regularização de Rua já existente, com gabarito conforme exigências do Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 268 de 26 de agosto de 2015), Lei Ordinária 2.218/2022, e não regularizada junto ao 1º Oficio do Registro de Imóveis desta Comarca em obediência a Lei nº 6.766, de 19/12/79;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1945 e alterações posteriores, parte do imóvel **rural**, objeto da **Matrícula nº 4.843, Livro 02**, **do 1º Ofício de**

Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, com as seguintes áreas, descrições e destinações:

ÁREA À DESAPROPRIAR PARA A RODOVIA MUNICIPAL RCD-515: 1.276,00 m² (*Um mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados*). **0,1276 ha** (Sistema Geodésico Local). PERÍMETRO: 237,16 metros. LOCALIZAÇÃO: A área da Rodovia Municipal RCD-515, situado no interior do imóvel, dista pelo lado esquerdo, do ponto GTAC-M-0063 (ponto de referência), 2.788,00 metros até o entroncamento formado com o lado ímpar da Rodovia Municipal RCD-409. MUNICÍPIO: Rio dos Cedros – SC. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **GTAC-M-0187**, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas (Longitude -49°22'01,877"; Latitude -26°35'14,345" e Altitude 764.0), situado na interseção dos fundos, lado esquerdo do imóvel, deste segue pelo **lado esquerdo**, à LESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°17' e 8,68 metros até o vértice **GTAC-P-0848** de coordenadas (Longitude -49°22'01,808"; Latitude -26°35'14,620" e Altitude 762.0), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 141°42' e 16,43 metros até o vértice **GTAC-P-0847** de coordenadas (Longitude -49°22'01,440"; Latitude -26°35'15,039" e Altitude 760.0), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 134°58' e 19,64 metros até o vértice **GTAC-P-0846** de coordenadas (Longitude -49°22'00,938"; Latitude -26°35'15,490" e Altitude 757.0), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 153°57' e 30,01 metros até o vértice **GTAC-P-0845** de coordenadas (Longitude -49°22'00,462"; Latitude -26°35'16,366" e Altitude 756.0), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 149°12' e 16,59 metros até o vértice **GTAC-P-0844** de coordenadas (Longitude -49°22'00,155"; Latitude -26°35'16,829" e Altitude 755.0), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 140°46' e 14,66 metros até o vértice **GTAC-M-0063** de coordenadas (Longitude -49°21'59,820"; Latitude -26°35'17,198" e Altitude 754.0), todos confrontando com o imóvel matriculado sob nº 4.843, L°2 – Gleba "B", de propriedade de Sapel Administradora de Bens Ltda.; deste segue pela **frente**, ao SUL, com os seguintes azimutes e distâncias: 237°40' e 12,09 metros confrontando com a própria Rodovia Municipal RCD 515 até o vértice **GTAC-M-2573** de coordenadas (Longitude -49°22'00,189"; Latitude -26°35'17,408" e Altitude 754.0); deste segue pelo **lado direito**, à OESTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°43' e 14,08 metros até o vértice **GTAC-P-4624** de coordenadas (Longitude -49°22'00,511"; Latitude -26°35'17,054" e Altitude 757.0), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 329°11' e 17,99 metros até o vértice **GTAC-P-4623** de coordenadas (Longitude -49°22'00,844"; Latitude -26°35'16,552" e Altitude 759.0), deste segue com os seguintes azimutes e

distâncias: 333°57' e 28,50 metros até o vértice **GTAC-P-4622** de coordenadas (Longitude -49°22'01,296"; Latitude -26°35'15,720" e Altitude 760.0), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 315°05' e 18,34 metros até o vértice **GTAC-P-4621** de coordenadas (Longitude -49°22'01,764"; Latitude -26°35'15,298" e Altitude 763.5), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 321°36' e 19,87 metros até o vértice **GTAC-P-4620** de coordenadas (Longitude -49°22'02,210"; Latitude -26°35'14,792" e Altitude 764.5), deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 347°23' e 7,73 metros até o vértice **GTAC-M-2572** de coordenadas (Longitude -49°22'02,271"; Latitude -26°35'14,547" e Altitude 767.0), todos confrontando com o imóvel matriculado sob nº 4.843, L°2 – Gleba "A", de propriedade de Sapel Administradora de Bens Ltda.; deste segue pelos **fundos**, ao NORTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°18' e 12,55 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 904, L°2, de propriedade de Mauro Lenzi até o vértice **GTAC-M-0187**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 237,16 metros. Neste imóvel fica reservada a área de 718,81 m², constituída da faixa de 30,00 metros da margem direita do Ribeirão do Couro, destinada à **Área de Preservação Permanente – APP1,** conforme Lei nº 12.651 de 25/05/2012, com a seguinte descrição: A Área De Preservação Permanente-APP1, faz ***frente,*** ao Sul, em linha irregular em 31,33 metros, confrontando com a Rodovia Municipal RCD – 515; ***fundos,*** ao Norte, em linha de reta, em 12,55 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 904, L°2, de propriedade de Mauro Lenzi; ***lado esquerdo,*** ao Leste, em segmentos de reta em 8,68 metros, em 16,43 metros, em 19,64 metros, em 30,01 metros, e em 0,75 metros, todos confrontando com o imóvel matriculado sob nº 4.843, L°2 – Gleba "B", de propriedade de Sapel Administradora de Bens Ltda.; e, ***lado direito,*** ao Oeste, em segmentos de reta em 2,24 metros, em 18,34 metros, em 19,87 metros, e em 7,73 metros, todos confrontando com o imóvel matriculado sob nº 4.843, L°2 – Gleba "A", de propriedade de Sapel Administradora de Bens Ltda. Neste imóvel fica reservada a área de 11,86 m², constituída da faixa de 30,00 metros da margem direita do Ribeirão do Couro, destinada à **Área de Preservação Permanente – APP2,** conforme Lei nº 12.651 de 25/05/2012, com a seguinte descrição: A Área De Preservação Permanente-APP2, de formato irregular, faz ***frente,*** ao Sul, em linha reta em 2,76 metros, confrontando com a Rodovia Municipal RCD – 515; ***lado esquerdo,*** ao Leste, em linha de reta em 8,65 metros, confrontando com o imóvel matriculado sob nº 4.843, L°2 – Gleba "B", de propriedade de Sapel Administradora de Bens Ltda.; e, ***lado direito,*** ao Oeste, em linha irregular em 8,76 metros, confrontando com a Rodovia Municipal RCD – 515.

Art. 2º A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto é considerada de urgência, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1945, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1945 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2026.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o Decreto 3.649, de 17 de dezembro de 2024.

Rio dos Cedros, 20 de março de 2026.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar, aos 20 de março de 2026.

MARGARET SILVIA GRETTER
Diretora de Gabinete